



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 08/2019

Termo de Contrato Administrativo que Celebram a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, e LEONARDO TOTTE DE AZEVÊDO, com Objeto de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica ao Poder Legislativo Municipal.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas**, inscrita no CNPJ nº. 20.571.501/0001-35, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr^a. Célia Pereira de Moraes**, CPF: 817.888.781-91 brasileira, casada, residente na cidade de Bonfinópolis de Minas, à Rua Diamantina, 170, B Jardim Cinelândia. Doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **Sr. LEONARDO TOTTE DE AZEVÊDO** CPF: 063.508.836-32, OAB 127.119/MG, Residente na Rua MARECHAL CASTELO BRANCO, nº 340, Cidade de BONFINÓPOLIS DE MINAS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Contratação de Profissional Habilitado para o exercício da atividade de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal, desempenhando as funções previstas nos anexos da Lei Municipal nº. 840, de 15 de outubro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº. 1.058, de 04 de abril de 2012, que dispõe plano de cargos do Legislativo Municipal.

1.1 - A execução do contrato se dará nas condições definidas na Lei Municipal nº. 1.058, de 04 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, deverá o contratado apresentar os documentos e provas exigidas pela Lei Municipal nº. 1.058, de 04 de abril de 2012.

2.1 - Os documentos referidos no sub cláusula anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3.1 - A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, desde que não seja devidamente justificado ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento e na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS - O valor dos honorários são os definidos para o cargo de Procurador Jurídico do Legislativo, Nível VIII da tabela de vencimentos definida pela Lei Municipal nº. 1.058, de 04 de abril de 2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS - Não haverá alteração nos preços do objeto deste contrato, obedecerá o definido na tabela de vencimentos definida pela Lei Municipal nº. 1.058, de 04 de abril de 2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.031.0101.4004-3.1.90.04.00.

CLÁUSULA SETIMA – FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento referente ao objeto deste será efetuado através da folha de pagamento do legislativo, gerando direito a 13º proporcional e férias proporcionais que deverão ser indenizadas no pagamento de dezembro de 2019, mediante depósito em conta bancária de titularidade do contratado descrita a seguir: Banco Bradesco, Agência 2268, Conta 31152-9.

7.1 - A contratado contribuirá para o regime geral de previdência e o Poder Legislativo procederá desconto de tributos que incidirão conforme legislação atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – ATRASO DO PAGAMENTO - A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a autorização governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

CLÁUSULA NONA – CARGA HORÁRIA E LOCAL DE TRABALHO - Os trabalhos serão executados na sede do Poder Legislativo Municipal cumprindo a carga horária definida nos anexos da Lei Municipal nº. 1.058, de 04 de abril de 2012 e suas atualizações

CLÁUSULA DECIMA – TRANSFERENCIA DO CONTRATO - O CONTRATADO não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – exercer com zelo as atribuições definidas nos anexos da Lei Municipal nº. 1.058, de 04 de abril de 2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o contratado;

12.1 - Notificar, formal e tempestivamente, ao contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

12.2 - Notificar o contratado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

12.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do **CONTRATADO** pertinentes ao objeto contratado.

12.6 Realizar os pagamentos conforme acordado neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO - Não haverá **acréscimos** de valores do objeto deste contrato, obedecerá o exposto na Lei Municipal nº. 1.058, de 04 de abril de 2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO - Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita a retenções de pagamentos até dar por sanadas as inconsistências.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – RESCISÃO - A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de qualquer cláusula contratual, além de ocasionar a sua rescisão.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO - Ocorrendo a rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos produtos até a data da rescisão, que serão pagos até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da data da rescisão, inexistindo perdas e danos a serem apurados.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – TOLERÂNCIA - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de fiscalizar toda a contratação pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO - Para dirimir quaisquer pendências, questões ou dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Contratante.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em três vias, para um só efeito e forma, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, identificadas e que assinam abaixo.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, 01 de outubro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG


CÉLIA PEREIRA DE MORAIS
Vereadora Presidente
CONTRATANTE


LEONARDO TOTTE DE AZEVÊDO
CONTRATADO

Testemunhas:




